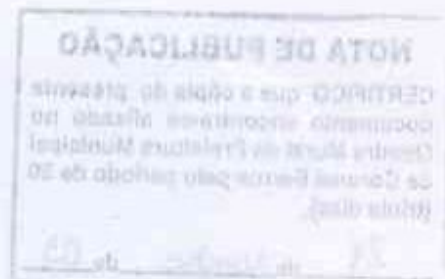




**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Lei nº 632, de 24 de junho de 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR O CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 600, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OLIVAR SCHERER**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o contrato de concessão gratuita de uso do imóvel municipal para instalação da Feira do Produtor do município de Coronel Barros/RS, autorizado pela Lei Municipal nº 600, de 24 de dezembro de 2003.

**Art.2º.** Uma cópia do novo contrato será parte integrante da presente Lei.


**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de junho de dois mil e três.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de Junho de 03

Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros



Lei nº 623 de 24 de Junho de 2003

AUTORIA O PODER EXECUTIVO ALESTAR O CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 600 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OLIVIER SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado de

Rio Grande do Sul

- Este ato tem por fim a Câmara Municipal aprovar o seu parecer e

conceder a concessão

Art. 1º Fica a Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão gratuita de uso do imóvel municipal para instalação de Forno de Produção do Município de Coronel Barros, autorizada pela Lei Municipal nº 600 de 24 de dezembro de 2003.

Art. 2º Uma cópia do novo contrato será encaminhada ao registro de Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 24 de Junho de 2003.

Olivier Scherer  
Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento  
Oliver Scherer  
Secretário Municipal de Planejamento



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL MUNICIPAL PARA  
INSTALAÇÕES DA FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL  
BARROS/RS**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OLIVAR SCHERER, portador da CI nº 6008946821, aqui denominado CONCEDENTE e, ..... , pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº ..... , com sede na rua..... , neste município, neste ato representado pelo senhor ..... , aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, tendo justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de um prédio de alvenaria à Associação dos Produtores Rurais e Artesanais de Coronel Barros com fins a instalar a Feira do Produtor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O imóvel objeto da presente concessão de uso possui 155,70 m<sup>2</sup> de área construída e está localizada na Rua Anibaldo Hamm, esquina com a Rua João Alfredo Scherer, município de Coronel Barros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente cessão de uso será a título gratuito, por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a proceder a instalação e funcionamento da feira do produtor, mencionada na cláusula primeira, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso de imóvel ora concedido, sob pena de rescisão contratual.



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA SEXTA:

Todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel ora concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, com exceção das despesas de alarme, água, energia elétrica e seguro do prédio e suas instalações.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

As benfeitorias que foram erigidas no imóvel, pelo CONCESSIONÁRIO reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a ele caiba qualquer indenização.

### CLÁUSULA OITAVA:

Para realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a obter autorização prévia do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA NONA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas na cláusula anterior, correndo por sua conta, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam, ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agente da Secretaria Municipal da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.



## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada onde for omissa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, ..... de ..... de .....

Presidente da Associação

  
Prefeito